



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina -Sede Sec. Adamantina

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00005138/2024-89

Interessado: DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina -Sede Sec. Adamantina

Assunto: Serviço de água e esgoto para a Delegacia de Polícia do Município de Irapuru - PTRES 180201 - 33905

O bom andamento dos serviços de polícia judiciária e administrativos prestados à população pela Delegacia de Polícia do Município de Irapuru depende da utilização dos serviços de utilidade pública fornecidos pela **Prefeitura do Município de Irapuru, CNPJ 44.926.723/0001-91**, em regime de monopólio e de modo contínuo.

Em razão dessa exclusividade e continuidade na prestação do serviço, bem como pela inviabilidade de instauração de licitação, manifesto-me conforme segue:

1. Da autorização da despesa

Havendo previsão de recursos a amparar referida despesa nesta UGE, com fundamento no inciso I, do artigo 14, do Decreto-Lei 233/70, e na Portaria DGP/3698/P, **AUTORIZO** a realização da despesa aqui tratada;

2. Da estimativa da despesa

A despesa estimada com o serviço para o exercício de 2024 é de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD n.º 9/2024 anexo, bem como incluída no PCA/2025, conforme DFD n.º 13/2024 anexo.

Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal;

3. Da razão da escolha do fornecedor

Tratando-se de fornecedor exclusivo, a justificativa e razão da escolha dele se refere à própria necessidade da contratação.

Assim, repito, o fundamento da escolha do fornecedor consiste no fato deste ser o único prestador do serviço de utilidade pública na localidade de sua prestação, de modo contínuo, imprescindível

para o bom andamento dos serviços policiais prestados pela Delegacia de Polícia do Município de Irapuru;

4. Da justificativa do preço

Em razão da natureza do objeto a ser contratado, tratando-se de hipótese de inexigibilidade, é sabido que pesquisas de preço serão restritas, já que não é possível realizar estimativa de preços pelos métodos tradicionais.

O preço da tarifa cobrado pelo serviço de utilidade pública prestado pela prefeitura justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela municipalidade em questão e aplicável aos usuários em geral.

5. Da inexigibilidade de licitação

Justifica-se a utilização dos serviços prestados pela **Prefeitura do Município de Irapuru, CNPJ 44.926.723/0001-91**, por serem imprescindíveis ao regular funcionamento da Unidade Policial, tratando-se de um serviço de utilidade pública prestado de modo contínuo exclusivamente pela citada empresa em regime de monopólio, sem o fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, configurando a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, da instauração de procedimento licitatório.

6. Do prazo de contratação

Considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento da Delegacia de Polícia do Município de Irapuru, a vigência da **contratação** deve ser **por prazo indeterminado**, consoante prevê o art.109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio do serviço faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentárias para os anos seguintes.

7. Designação do Gestor do Contrato

Designo como gestora do contrato a Dra. Laíza Fernanda Rigatto, CPF 215.886.418-48, Delegada de Polícia Assistente.

O artigo 95 da lei Federal n.º 14.133/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade do instrumento de contrato, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor (inciso I) e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos (inciso II), nas quais a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço em regime de monopólio pela municipalidade, que informou via e-mail que não o formaliza por meio de contrato. O valor anual previsto da despesa é inferior a 50 mil reais, possibilitando sua contratação por dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando o acima exposto, determino a formalização da presente contratação por meio de nota de empenho de despesa.

Portanto, **DECLARO a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.**

Instruem os autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – descrevendo a necessidade da unidade policial, descrição mínima do que se pretende contratar e a estimativa da despesa (0017186357);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (0017449252);
- Despacho com a justificativa da ausência da Análise de Riscos, em razão da menor complexidade do objeto que se pretende contratar (0017186978);
- Termo de Referência (0017188242);
- E-mail informando que a municipalidade não formaliza o contrato de prestação do serviço com os contribuintes (0042736093);
- Planilhas de consumo em m3 e em reais, referentes à estimativa da despesa (0049295758 e 0049296048);
- Parecer Referencial CJ/SSP n.º 01/2024 (0019362026);
- Comprovante de previsão de recursos para amparar a despesa - Planilha VRC 2023/2024 enviada à APAFO com previsão da despesa (0017269601);
- Ofício n.º 13/2023 – ARSESP - IU (0017268401);
- Documentação da Prefeitura (0049296368, 0049296489, 0049296781, 0049296910, 0049319887 e 0049324958);
- Pesquisas de Sanções da municipalidade e do prefeito (0049320885);
- Pesquisa CADIN da empresa (0049320885).

Determino, em atendimento ao artigo 94, II da NLLC, que após devidamente formalizada a contratação, tais atos sejam publicados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP do Governo Federal, bem como junto ao Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE/SP e ao sítio eletrônico da Polícia Civil de São Paulo em um prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, com os dados constantes dos Itens I a V do artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2023, com a devida juntada das publicações aos autos.

Devidamente instruído, encaminhe-se o expediente à análise da douta Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior – Deinter 8 – Presidente Prudente, com respeitosa proposta de ratificação do ato de declaração de inexigibilidade de licitação.

Adamantina, 10 de dezembro de 2024

ALEXANDRE LUÍS LUENGO LOPES

Delegado Seccional de Polícia

Resp. p/ Expediente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Luengo Lopes, Delegado de Polícia Seccional**, em 10/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0049334689** e o código CRC **0B8F5C23**.